



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 337, DE 3 DE AGOSTO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.002119/2014-16 e nº 48500.006534/2014-49, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Lajari Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.020.211/0001-60, com Sede na Rua Joaquim Louzada, nº 3.015, Sala 3, Novo Colorado, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de Potencial Hidráulico localizado no Rio Taquari, Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, Sub-Bacia 66, localizado no Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, nas Coordenadas Planimétricas E=246067 m e N=8014046 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Lajari, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MT.033386-7.01, constituída de duas Unidades Geradoras de 10.440 kW, totalizando 20.880 kW de capacidade instalada e 10.900 kW médios de garantia física de energia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da PCH Lajari, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de oitenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Ferronorte, de propriedade da Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Pequena Central Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 2 de agosto de 2015;

b) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 5 de janeiro de 2016;

c) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 2 de junho de 2016;

d) início do Enchimento do Reservatório: até 2 de junho de 2016;

e) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 28 de junho de 2016;

f) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2016;

g) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 5 de novembro de 2016;

h) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2016; e

i) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 20 de novembro de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.536.877,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da PCH Lajari;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela PCH Lajari, enquanto mantiver as características de Pequena Central Hidrelétrica e a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.8.2015.